

**Art. 4º.** Os suplentes só serão remunerados enquanto estiverem substituindo.

**Art. 5º.** Na concessão da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 2.127, de 27 de dezembro de 2019, obedecer-se-á:

**I** - Finalizados os trabalhos das comissões ou substituídos membros das mesmas, o Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado, para cessação/concessão do pagamento da gratificação.

**II** - O pagamento do Jeton aos membros deverá ser considerado apenas para uma comissão, ainda que o servidor seja designado para outra desta Lei.

**III** - O membro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, perderá o direito ao Jeton.

**IV** - Mensalmente o presidente de cada grupo especial deverá solicitar a Diretoria de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do Jeton devendo conter a relação nominal dos membros e um resumo das atividades desenvolvidas no referido mês.

**V** - Não será efetuado pagamento aos membros das comissões que não tiverem desempenhado atividades no mês em referência.

**Art. 6º** - Deverão ser cumprido o estabelecido no Art. 3º e seu parágrafo único e no Art. 4º da Lei Complementar nº 2.127, de 27 de dezembro de 2019.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiro retroagidos a 1º (primeiro) de novembro de 2020, convalidando todos os atos emanados do **Decreto-N** nº 2.545, de 02 de janeiro de 2020.

Marataízes - ES, 23 de dezembro de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.188 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O "caput" do Art. 71 da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa o vigor com a redação seguinte:

"Art. 71 - Os profissionais da educação, quando em exercício da função de docência e pedagógica nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, das quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos,

em consonância com o calendário escolar"



car documento em <http://www3.ccm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 23 de dezembro de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.189 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE USO DE NOTEBOOK'S AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição e a concessão de uso de notebook's para profissionais do magistério concursados, com vínculo efetivo, que integram a Rede Municipal de Educação, que serão utilizados como ferramenta de trabalho para o ensino remoto, no ano letivo de 2021 e subsequentes.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes da LOA 2021 e subsequentes.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Poder executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 23 de dezembro de 2020

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO – E Nº 736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**RATIFICA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**  
car documento em <http://www3.ccm.marataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003700380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente